



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 10 de dezembro de 2021.

Mensagem Justificativa

Projeto de Lei nº 069/2021

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras:

Estamos encaminhando este Projeto de Lei que contém todas as sugestões recebidas para melhorar e criar este novo Programa. Neste sentido iremos subsidiar anualmente o Programa de Everminação do Rebanho Bovino no Município de Imigrante, havendo um único cadastro anual ao invés das três etapas do programa anterior, e, em consequência, atender maior número de beneficiários e de tornar mais fácil sua aplicabilidade.

Certos de vossa atenção, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,



GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 069/2021

**INSTITUI E AUTORIZA A SUBSIDIAR
NOVO PROGRAMA PARA
EVERMINAÇÃO DO REBANHO BOVINO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, a instituir e subsidiar anualmente o Programa de Everminação do Rebanho Bovino no Município de Imigrante.

§ 1º. O Programa de Everminação, referido no *caput*, constará de subsídio para a aquisição de vermífugo, aplicável em bovinos, por parte do produtor rural que se enquadre nas regras do programa.

§ 2º. Caberá ao produtor, e serão de sua responsabilidade, a escolha e a aquisição do vermífugo de sua preferência a ser utilizado em seu rebanho.

§ 3º. O valor deste **subsídio** será de **R\$ 7,00** (sete reais) **por bovino por ano**, limitado ao máximo de 60 (sessenta) bovinos por produtor rural por ano, ou seja, até R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais) por ano.

§ 4º. Se o produtor possuir uma quantidade de bovinos inferior a 60 (sessenta), o limite máximo passa a ser a quantidade de animais cadastrados junto ao EDA (Escritório de Defesa Agropecuária) de Imigrante no momento da retirada da Autorização, e, o valor do subsídio permanece em R\$7,00 (sete reais) por bovino ao ano.

Art. 2º. Poderão ser beneficiados por este Programa, que vai **do primeiro dia útil do mês de fevereiro até o último dia útil do mês de novembro** de cada ano, todos os produtores rurais do Município, que se enquadrarem em todas as alternativas abaixo mencionadas:

a) estarem quites com a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Imigrante no momento da retirada da sua autorização para a obtenção do benefício, bem como no momento do encaminhamento dos documentos fiscais que atestam o uso do referido benefício em Imigrante;

b) sejam proprietários, meeiros ou arrendatários de área de terras cultiváveis;

c) tenham **bovinos regularmente cadastrados** junto ao EDA de Imigrante;

d) tenham Inscrição de Produtor Rural ativa em Imigrante; e,

e) tenham no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior, movimentação do Talão de Produtor com Valor Adicionado positivo.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Projeto de Lei nº 069/2021

Fl. 02

Art. 3º. O produtor rural interessado, desde que atendendo a todos os requisitos previstos no artigo anterior, poderá se habilitar junto a Secretaria Municipal da Agricultura para participar do programa apenas 1 (uma) vez por ano, recebendo sua Autorização e assinando o Termo de Compromisso, onde entre outras informações, constará a quantidade de animais em que será aplicado o vermífugo.

§ 1º. O modelo de Autorização, bem como o do Termo de Compromisso, serão definidos via Decreto.

§ 2º. A Autorização, o Termo de Compromisso e a(s) Nota(s) Fiscal(is) que comprovem a utilização do benefício devem estar em nome e CPF do produtor rural beneficiado, e, obrigatoriamente ser assinadas pelo próprio produtor ou por algum outro membro integrante da Inscrição deste Produtor, mencionado no talão de produtor.

Art. 4º. O pagamento do subsídio será efetuado diretamente para o produtor beneficiado, em parcela única, através de depósito em conta bancária do próprio beneficiário, em data posterior a da apresentação dos documentos fiscais que comprovem a utilização do benefício, que deverá ser realizada até o último dia útil do mês de novembro.

Art. 5º. O produtor rural que descumprir o previsto no Termo de Compromisso poderá ser penalizado com a perda do direito de receber este benefício pelo prazo de até dois anos e a devolver em dobro o valor recebido a título de benefício.

Art. 6º. A Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico será a responsável pelo andamento e controle do subsídio previsto nesta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	06 - SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DES. ECON.
Unidade:	01 - Sec. Mun. Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolv. Econômico
Atividade/Projeto:	20.602.0077.2046 - Execução Programas na Pecuária
Despesa:	3.3.3.90.48.00.00.00 - Outros Aux. Financ. à Pessoas Físicas

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.672/2011, alterada pela Lei Municipal nº 2.190/2018.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 10 de dezembro de 2021.


GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se